

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 09, / 06 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

09 / 06 / 05

Número:

2524/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 110/2005

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:

REVOGA O ARTIGO 1º E A ALÍNEA 'C' DO
ARTIGO 3º DA LEI Nº5564/2004 e DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA: 09 / 06 / 05

1ª DISCUSSÃO: 30 / 06 / 05

2ª DISCUSSÃO: 30 / 06 / 05

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº 110/2005
NÚMERO PROPRIO... = 110/2005
PROTCCO N REPAI... = 2524/2005
DATA PROTCCO N... = 09/06/2005

“Revoga o artigo 1º e a alínea ‘C’ do artigo 3º da Lei Nº 5564/2004, alterada pela Lei Nº 5634/2004, e da outras providências”.

Artigo 1º - Ficam revogados o artigo 1º e a alínea ‘C’ do artigo 3º da Lei Nº 5564, de 02/04/2004, alterada pela Lei Nº 5634 de 04/1102004.

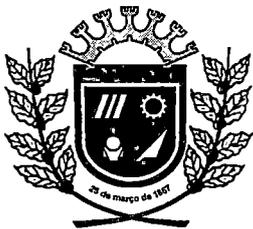
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2005.

Ver. José Carlos Amaral
Líder do PTB

Apfaitan
30/06/05
APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 30/06/05

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3/3

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º da Lei 5664/2004, alterada pela Lei 5634/2004, autoriza o Poder Executivo Municipal a prôcer revisão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal e nos Planos de Cargos e Carreiras do Pessoal Civil e do Magistério.

De outra parte, a alínea 'C' do artigo 3º do dispositivo supra citado autoriza o Poder Executivo Municipal a "criar e/ou alterar nomenclaturas de cargos ou funções, podendo ainda, aumentar o numero de vagas no interesse da administração, inclusive incorporar ou extinguir Secretarias e cargos em comissão".

Os dispositivos a serem revogados ferem os princípios Constitucionais previsto no artigo 37 de nossa Carta Magna. Portanto, a delegação desses poderes ao Chefe do Executivo Municipal subtrai uma das principais prerrogativas do Poder Legislativo Cachoeirense que vive momentos de democracia e n ao um período ditatorial.

Assim sendo, Acreditamos que os senhores e Senhoras Vereadoras desta conceituada Casa de Leis aprovarão o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de junho 2005.


Ver. José Carlos Amaral
Líder do PTB




Ver. Sérgio





"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... = 110/2005
PROTÓCOLO GERAL... = 2524/2005
DATA PROTOCOLO... = 09/06/2005

04
/

“Revoga o artigo 1º e a alínea ‘C’ do artigo 3º da Lei Nº 5564/2004, alterada pela Lei Nº 5634/2004, e da outras providências”.

Artigo 1º - Ficam revogados o artigo 1º e a alínea ‘C’ do artigo 3º da Lei Nº 5564, de 02/04/2004, alterada pela Lei Nº 5634 de 04/11/2004.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2005.


Ver. José Carlos Amaral
Líder do PTB


Elisi de Jesus
ACAO



APROVADO

PRESENCIA
 ABSENÇA
SESSÃO 30.06.05

PRESIDENTE _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
D

JUSTIFICATIVA

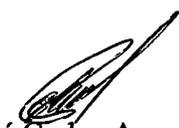
O artigo 1º da Lei 5664/2004, alterada pela Lei 5634/2004, autoriza o Poder Executivo Municipal a prócer revisão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal e nos Planos de Cargos e Carreiras do Pessoal Civil e do Magistério.

De outra parte, a alínea 'C' do artigo 3º do dispositivo supra citado autoriza o Poder Executivo Municipal a "criar e/ou alterar nomenclaturas de cargos ou funções, podendo ainda, aumentar o numero de vagas no interesse da administração, inclusive incorporar ou extinguir Secretarias e cargos em comissão".

Os dispositivos a serem revogados ferem os princípios Constitucionais previsto no artigo 37 de nossa Carta Magna. Portanto, a delegação desses poderes ao Chefe do Executivo Municipal subtrai uma das principais prerrogativas do Poder Legislativo Cachoeirense que vive momentos de democracia e n ao um período ditatorial.

Assim sendo, Acreditamos que os senhores e Senhoras Vereadoras desta conceituada Casa de Leis aprovarão o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de junho 2005.


Ver. José Carlos Amaral
Líder do PTB




- uni da sang
- A. C. A. S.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

C6
P**LEI Nº 5564**

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBSERVADO O INCISO XV, ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.514, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, E INCISOS I, II, III E IV DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.471, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, PROCEDER À REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS E SALÁRIOS CONSTANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS VIGENTES NA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura e nos Planos de Carreiras do Pessoal Civil e do Magistério, à sua reestruturação e/ou revisão dos salários dos servidores da municipalidade, por cargo, grupos de cargos ou classes, sob qualquer regime ou vínculo empregatício, através de Decretos do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam incorporados ao salário base da carreira do pessoal do magistério os abonos alimentação e transporte e, ainda o abono especial dos auxiliares de serviços de Centro de Educação Infantil, concedidos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Para os demais cargos, grupos de cargos ou classes, atendendo ao disposto no artigo 1º da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá:

- a) incorporar, parcialmente ou no todo, abonos e/ ou gratificações concedidas;
- b) corrigir distorções ou conceder aumentos salariais, inclusive através de abonos, por cargo, grupos de cargos ou classes, e com abrangência aos ocupantes de cargos comissionados, de acordo com valores praticados

07
/

pelo mercado, ;

- c) criar e/ ou alterar nomenclaturas de cargos ou funções, podendo, ainda, aumentar o número de vagas, no interesse da administração, e inclusive incorporar ou extinguir Secretarias e cargos em comissão;
- d) priorizar, em função das disponibilidades financeiras, a adequação salarial do pessoal que atua nas áreas de educação, obras, transportes, energia, limpeza pública, saúde, segurança, dentre outros.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal constituirá Comissão Especial para levantamentos e avaliação dos gastos com os servidores municipais, remuneração por cargo, valores praticados pelo mercado, dentre outros, visando a:

- I - análise e correção salarial;
- II - verificação do impacto da folha de pagamento na arrecadação geral do Município;
- III - elaboração de quadros demonstrativos e comparativos da situação salarial por categorias e cargos.

Art. 3º - Em conformidade ao que estabelece a Emenda Constitucional da Reforma da Previdência, quanto aos limites salariais para servidores públicos, fica estabelecido que:

I - os salários para os servidores públicos da Prefeitura Municipal, ficam limitados aos subsídios do Chefe do Poder Executivo;

II - os salários para os servidores públicos da Câmara Municipal, ficam limitados aos subsídios recebidos pelos Vereadores.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado a baixar Decreto para regulamentação da presente Lei, podendo inclusive limitar os salários, por categoria, observadas as demais exigências legais no que se refere aos adicionais a serem pagos, com variações inerentes aos cargos/ funções que ocupam.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa vigente no Município para o atual exercício, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 abril de 2004

CS
~~CS~~

JATHIR GOMES MOREIRA

Prefeito Municipal em

Exercício



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Quinta-Feira 11 de Novembro de 2004-Nº 2300 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5634 PL 154104

RENUMERA OS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.564, DE 02 DE ABRIL DE 2004.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal nº 5.564, de 02 de abril de 2004, serão renumerados de 1º (primeiro) a 8º (oitavo), sem qualquer alteração nas alíneas e incisos constantes de seu texto, devendo ser reeditada com as correções de que trata a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº 5564/2004 PUBLICADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5634, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

LEI Nº 5564 PL 34104

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBSERVADO O INCISO XV, ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.514, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, E INCISOS I, II, III E IV DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.471, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, PROCEDER À REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS E SALÁRIOS CONSTANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS

VIGENTES NA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura e nos Planos de Carreiras do Pessoal Civil e do Magistério, à sua reestruturação e/ou revisão dos salários dos servidores da municipalidade, por cargo, grupos de cargos ou classes, sob qualquer regime ou vínculo empregatício, através de Decretos do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam incorporados ao salário base da carreira do pessoal do magistério os abonos alimentação e transporte e, ainda o abono especial dos auxiliares de serviços de Centro de Educação Infantil, concedidos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Para os demais cargos, grupos de cargos ou classes, atendendo ao disposto no artigo 1º da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá:

a) incorporar, parcialmente ou no todo, abonos e/ou gratificações concedidas;

b) corrigir distorções ou conceder aumentos salariais, inclusive através de abonos, por cargo, grupos de cargos ou classes, e com abrangência aos ocupantes de cargos comissionados, de acordo com valores praticados pelo mercado,;

c) criar e/ou alterar nomenclaturas de cargos ou funções, podendo, ainda, aumentar o número de vagas, no interesse da administração, e inclusive incorporar ou extinguir Secretarias e cargos em comissão;

d) priorizar, em função das disponibilidades financeiras, a adequação salarial do pessoal que atua nas áreas de educação, obras, transportes, energia, limpeza pública, saúde, segurança, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 110/2005

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral e outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "revoga o artigo 1.º e a alínea 'c' do art. 3.º da Lei n.º 5564/2004, alterada pela Lei n.º 5634/2004, e dá outras providências".

A presente proposta visa revogar artigos de lei municipal que autorizam o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ampla revisão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura e nos Planos de Carreira do Pessoal Civil e do Magistério, através de decretos.

Sob o aspecto formal, a pretensão dos vereadores visa corrigir norma inconstitucional em vigor, encontrando amparo em diversas disposições constitucionais referentes aos servidores públicos, todas determinando que a forma de investidura, direitos, deveres, remuneração, serão estruturadas através de lei específica, como se verifica dos dispositivos abaixo colacionados:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04.06.1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04.06.1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04.06.1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

- Ver Súmula n.º 218 STJ.

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04.06.1998)

- Ver Súmula n° 218 STJ.

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

- Ver CF, arts. 8° e 42, § 5°

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04.06.1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

- Ver Lei n° 8.112/90, art. 5°, § 2°

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

- Ver Lei n° 8.745/93

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04.06.1998)

Nota: Regulamentado pela Lei n° 10.331, de 18.12.2001.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de junho de 2005.

Pt/gmc/jca.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6.339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/ 2005

INICIATIVA: José Carlos Amaral

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que revoga o artigo 1º e a alínea “c” do artigo 3º da Lei Nº 5564/ 2004 e dá outras providências.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2005

José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Glauber da Silva Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
R

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 110/05
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 30/06/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR Unami Rivedel
SALA DAS SESSÕES 30/06/05

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EDI

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolo das 03 Juntas

- | | | | | | | | | |
|------|----|---|----|---|----|---|--------------------------|------------|
| 1 - | 09 | / | 06 | / | 05 | - | Linc | |
| 2 - | 14 | / | 06 | / | 05 | - | Parcer juridica | Fbs. 10/11 |
| 3 - | 30 | / | 06 | / | 05 | - | Parcer com. substituição | R-12 |
| 4 - | 30 | / | 06 | / | 05 | - | Folha de votação | R-13 |
| 5 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 6 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 7 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 8 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 9 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 10 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 11 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 12 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 13 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 14 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 15 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 16 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 17 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 18 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 19 - | / | / | / | / | / | - | | |
| 20 - | / | / | / | / | / | - | | |